



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO n° 053-2019 PROCESSO n° 068/19 - DISPENSA n° 026/19 LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **NOILI WOTTRICH**, inscrita no CPF sob n.º 402.076.680-00, no RG sob n.º. 7031761708 e, no PIS/PASEP sob n.º. 10672029356, residente nesta cidade, de ora em diante denominada apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de imóvel localizado na Rua Diniz Dias, n.º. 702, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n.º. 7.184, destinado ao funcionamento da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação e SIMASE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando no dia 01/07/2019, com término previsto para o dia 30/06/2020. O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até atingir o máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da presente locação será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes de taxas de água e energia elétrica correm por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu, conforme laudo de vistoria.

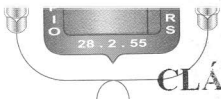
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

des



CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade: 2112; Elemento: 33903600000000.

CLÁUSULA OITAVA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 26 de junho de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

NOILI WOTTRICH,
Locador.

TESTEMUNHAS:

1- 2-